



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI – ME.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o senhor **MARCELO SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 158474 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 609.787.915-68, residente e domiciliado neste município e do outro lado a empresa, **ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.695.934/0001-09, estabelecida na Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, Centro, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **CAUÊ FEITOZA ALVES**, portador do R. G. nº 3.298.772-2 SSP/SE., inscrito no CNPF/MF sob nº 035.937.915-01, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 012/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 012/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Japoatã, Estado de Sergipe**, conforme a justificativa e proposta de preços da Contratada, que integram este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 15.730,00 (Quinze mil setecentos e trinta reais)**, sendo que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estimado abaixo:

↓



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CONJUNTO ALUNO (cja 06) -Dimensões: Mesa - 600 x 450 x 760mm Cadeira - 520 x 500 x 820mm Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço Industrial, coluna e travessa 29x58, travessa superior 1 ¼ e pés em tubo 1 1/2. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Porta livros em polipropileno, fixado à estrutura por rebites 4,8x16. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO); Relatório de ensaio da qualidade de colagem da fita de borda do tampo de acordo com a Norma ABNT NBR 16332/2014 acompanhado dos relatórios do teor de migração de metais conforme Norma ABNT NBR 300-3 (2004 - versão 2011) da fita de borda, assento e encosto, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO. Tampo em madeira aglomerado (MDP), revestido na parte superior em laminado melamínico texturizado na cor cinza e na parte inferior com a aplicação de contraplaca fenólica, fixado por parafusos 6x45. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda 22x2,5mm cor azul. Ponteiras e sapatas em polipropileno cor azul. Cadeira: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica cor azul, fixado à estrutura por rebite 4,8x16. Altura 760mm.	ADRI METAL	UND	60	220,00	13.200,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA ECOTANK, WIRELESS - IMPRESSORA COPIARODA E SCANNER	HP	UND	1	1.580,00	1.580,00
3	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO COM 2 TORNEIRAS, CONFECCIONADO EM AÇO PINTADO RESERVATORIO DE 3,8 LITROS E SISTEM DE ABERTURA DE GARRAFÃO AUTOMATICO.	ESMALTEC	UND	1	950,00	950,00
TOTAL						15.730,00



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.2 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - O fornecimento deverá ser de acordo com as especificações dos produtos constantes da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante fornecimento, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

5.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 901 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROJETO ATIVIDADE: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

FONTE DE RECURSOS: 1111.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- 7.1.** Notificar a Contratada quanto à requisição dos equipamentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 7.2.** Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- 7.3.** Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 7.4.** Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.6.** Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos.
- 7.7.** Aceitar ou recusar o produto que não estiver de acordo com o que foi licitado;
- 7.8.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

- 7.1.** Atender a todas as condições descritas neste instrumento;
- 7.2.** Efetuar a entrega dos equipamento e materiais em perfeitas condições de uso, mediante solicitação da Contratante, nas quantidades, horários e locais determinados, respeitado o prazo máximo de **15 (quinze dias) úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento. O produto deverá estar acondicionado em forma adequada que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso.
- 7.3.** Substituir os produtos que estejam em desacordo com o estabelecido no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 7.5.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento;
- 7.6.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o fornecimento, bem com fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto;
- 7.7.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumida;
- 7.9.** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 8.1.** Os equipamentos e materiais quando contratados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nas quantidades, horários e locais



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

determinados, respeitado o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. Os equipamentos e materiais deverão estar acondicionados em forma adequada que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso.

8.3. O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta de preços será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade e procedência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação da Contratante que poderá ser feita por correio eletrônico, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.5. O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia para os equipamentos/materiais permanentes será de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

9.2. Prazo de substituição no período da garantia será de **15(quinze) dias**, a contar da notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10. 1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos Incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 12 de maio de 2021.

Contratante
SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO


Marcelo Santos Gomes
Secretário Municipal

Contratada
ALVES E SOARES COM. DE MÓVEIS EIRELI – ME


Cauê Feitoza Alves
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 Genovásio Silva Neto CNPF/MF 044.300.735-20

2 Antônia Goretes V. Silva CNPF/MF 084.942.875-08